

LEI MUNICIPAL Nº 2783 DE 23.11.00
PROJETO DE LEI Nº 2934

**"PROIBE O USO DE BISNAGAS DE MAIONESE,
CATCHUP E OUTROS CONDIMENTOS EM
ESTABELECIMENTOS QUE FORNECEM LANCHES".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica proibido o uso de bisnagas de maionese, catchup e outros condimentos em estabelecimentos comerciais que fornecem lanches à população.

PARÁGRAFO ÚNICO : As bisnagas, principalmente com condimentos caseiros que possuem a bactéria salmonela, devem ser substituídas por envelopes descartáveis (sachê).

ARTº 2º - O Município adotará medidas educativas e punitivas, com vistas a coibir o uso das bisnagas permanentes, por questões higiênicas, uma vez que todos colocam o bico destas bisnagas onde acabaram de morder, podendo transmitir bactérias.

ARTº 3º - As penalidades previstas para o uso das referidas bisnagas podem ser aplicadas progressivamente, como seguem:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão temporária da Autorização de Funcionamento;
- III** - Cassação da Autorização de Funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade administrativa responsável pela aplicação das penalidade prevista no artigo acima, deverá aplicá-las progressivamente.

ARTº 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

ARTº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2000.

AUTORES: VER. JERONIMO APARECIDO DA SILVA/ VER. VALDIR DONIZETE DO PRADO
VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE